



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.262, DE 20 DE JUNHO DE 2018

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e hospitais privados incluírem no protocolo de atendimento pediátrico a realização da medição do nível de glicemia em criança de zero a seis anos de idade no município de Tatuí-SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os hospitais públicos e os hospitais privados do Município obrigados a incluírem no protocolo de atendimento a realização da medição do nível de glicemia em crianças de zero aos seis anos de idade.

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei, bem como as políticas de sua aplicação ficarão a critério do órgão competente através da Secretaria responsável.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tatuí, 20 de Junho de 2018.**

**MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/06/2018  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 280/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).**

**Autoria do Vereador: Nilto José Alves**